



Ofício Circular n.190/2018 – CML/PM

Manaus, 24 de setembro de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de impugnação apresentado por uma empresa em 21/09/2018 às 11h33, referente à Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto versa sobre “*Eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos telhados com fornecimento de mão de obra e materiais para atender as escolas municipais, sugeridas no ANEXO XI do Termo de Referência*”.

No que tange ao mérito da impugnação apresentado, a empresa questiona o que segue:

1. Prazo para impugnação;
2. Da qualificação técnica;
3. Da apresentação e das características dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional;

Resposta – Em resposta aos pedidos de esclarecimentos a Secretaria Requisitante assim se manifesta:



SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Departamento de Engenharia e Transportes – DET

RESPOSTA:

Assiste a razão do impugnante, no item 4.5.13 do edital ocorreu apenas um erro na digitação, onde **LIA-SE:** “*Comprovação da Licitante de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, Engenheiro(s) Eletricista(s)...*”

LEIA-SE: “*Comprovação da Licitante de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, Engenheiro(s) Civil(is)...*”

Assim, a harmonia e consonância no texto do Edital é restabelecida e não confronta com a redação do item 4.5.11: “*Certidão de Registro ou Inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em cuja jurisdição se encontre sua sede, bem como comprovação do Registro e Inscrição dos responsáveis Técnicos sendo eles no mínimo um Engenheiro Civil cujo acervo técnico seja utilizado para atender ao disposto neste Edital.*”

Não caracterizando desta forma, como aduz a impugnante **RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE**. A Administração Pública está subordinada ao regime da Lei nº 8.666/93, as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Exigência de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto da licitação.

“ 4.5.14. *Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica- operacional emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico –CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, serviços com as seguintes características e quantidades: Cobertura com telha metálica termoacústica. ”*



SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Departamento de Engenharia e Transportes – DET

RESPOSTA:

O objeto do projeto básico que constitui esta licitação, trata-se de "Eventual contratação de empresa especializada em Manutenção preventiva e corretiva dos telhados..." no qual a empresa vencedora deste certame deverá realizar reparos nos telhados de algumas unidades escolares determinadas pelo Departamento de Engenharia da SEMED, sendo em grande maioria das coberturas destas escolas telhas termoacústicas e quando houver necessidade deverá realizar a troca parcial ou total por este tipo de telha. Visto existir uma grande quantidade de área em metros quadrados de utilização de telha termoacústica faz-se necessário que a empresa contratada para realizações dos serviços objeto do presente Certame deva possuir qualificação específica para execução do mesmo. Tais aptidões devem ser comprovadas por capacidade técnica-profissional acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedido pela entidade de classe, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com a Lei 8.666/96:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica liminar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

A telha termoacústica é composta de 2 chapas metálicas, podendo ser de aço galvanizado ou galvalume. Em seu interior a telha termoacústica contém um isolante, geralmente feito de isopor ou poliuretano, no esquema telha metálica + isolante (isopor ou



SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Departamento de Engenharia e Transportes – DET

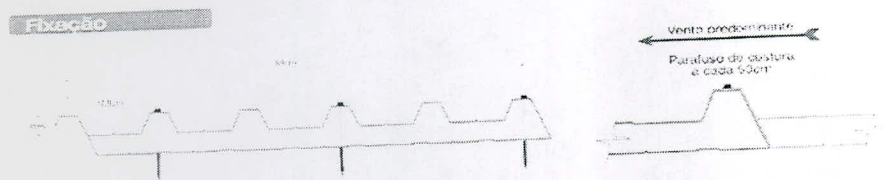
poliuretano) + telha metálica. É em razão desta composição que o nome telha sanduiche é sinônimo de telha termoacústica. O poliestireno é colado entre as duas telhas, formando um conjunto com grande rigidez, que é obtido pela aderência entre as telhas e o poliestireno expandido. A espessura padrão do isopor ou poliuretano é de 30 mm, contudo pode variar de acordo com o nível de isolamento que se deseja. O peso varia de 12 a 14 kg por metro quadrado. Em relação ao tamanho, em geral, encontrará no mercado telhas termoacústicas com largura de 1 metro e comprimento que pode variar de 2,23 metros até 8,18 metros.

Além da diferenciação do tipo de materiais utilizados na composição das telhas termoacústicas e seus acessórios, também existe uma diferença no momento de sua execução, fato este que torna exigível habilidade técnica para fixação das mesmas.

A fixação das telhas metálicas convencionais é de simples execução, onde as telhas são fixadas na estrutura de sustentação e deverá ser realizada preferencialmente com parafusos autobrocantes. É recomendável o uso de 4 parafusos por telha, por terço fixados nas ondas baixas das telhas. Opcionalmente podem ser adotados ganchos de fixação de diâmetro mínimo 6,3mm, com arruelas e borrachas de vedação, localizadas nas ondas altas das telhas.

Já a telha termoacústica necessita execução específica para que seja realizado um serviço de qualidade, sendo assim, é preciso seguir as orientações apresentadas abaixo.

Colocação: a colocação deve ser feita de baixo para cima (da calha para a cumeeira) e no sentido contrário do vento predominante.



Inclinação: Na instalação da telha termoacústica, certifique-se que a inclinação do telhado esteja entre 5% (mínimo) e 57% (máximo).

Espaçamento das Terças: podendo ir de até 4.000mm nos tipos Trapezoidal Dupla (TD).



SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Departamento de Engenharia e Transportes – DET

Do exposto, toma-se notória as diferenças existentes, tanto da forma de execução quanto dos materiais e acessórios a serem utilizados de uma telha termoacústica para uma telha convencional. Vale ressaltar que esta Secretaria já sofre com diversos problemas encontrados em inúmeros telhados das unidades educacionais do município decorridos do uso de material inadequado e má execução de coberturas convencionais, causando desconforto aos alunos e professores e ônus para a Administração Pública, no caso reparos frequentes. Sendo necessário a busca por aplicação de novas tecnologias encontradas no mercado atual para solucionar tais importunos.

Outrora, devemos observar que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A aplicação da regra do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 nos pregões é entendimento firme, como se verifica no Acórdão nº 1.914/2009 – TCU – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer:

24. De ressaltar que o dispositivo mencionado no item precedente segue regra já insculpida no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 (norma aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei n. 10.520/2002).

Precisa ficar claro que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos. O que importa, para impor a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica, se esta for exigida.



SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Departamento de Engenharia e Transportes – DET

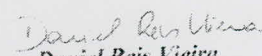
Para que não haja dúvida de relevância da modificação que implique na republicação do edital o legislador teve o cuidado de limitar a utilização da exceção aqui tratada para os casos em que a alteração na proposta (extensível também para a habilitação) for incontestável. Assim, se houver dúvida se a modificação do edital vai afetar ou não a proposta (compreendida como proposta comercial e documentação), essa modificação deve ser republicada, o que não se aplica ao caso em análise.


É consabido que não havendo modificação no objeto e nada que implique inquestionavelmente a alteração na formulação das propostas, não macula o Instrumento Convocatório e prescinde sua republicação.

Este Departamento tem como objetivo buscar a harmonia para continuidade do referido pregão.

Diante do exposto, encaminhamos os autos à Comissão Municipal de Licitação para conhecimento e providências. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Manaus, 21 de setembro de 2018.


Daniel Reis Vieira
Engenheiro Civil - CREA 19337-AM
Divisão de Engenharia
DET SEMED


Roberto Barcelos Buchdã
Engenheiro Civil - CREA 19061-AM
Chefe de Divisão
Decreto de 01.03.2018
SEMED


Alan Lopes Miranda
Engenheiro Civil - CREA 9993 - D-AM
Diretor de Departamento - DET
Decreto de 12.01.2017
SEMED



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 –
Chapada
CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas
Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Hudson Carvalho Pires

Pregoeiro